



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/11/2022. Publicação: 24/11/2022. Nº 216/2022.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 1796E2F763

PORTARIA nº 10/2022/PJHUC

A Promotora de Justiça de Defesa da infância e juventude de Humberto de Campos/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, DETERMINA que sejam promovidas diligências investigatórias e fiscalizatórias com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Projeto de Lei Municipal sobre a criação e regulamentação do Fundo para Infância e Adolescência no município de Primeira Cruz e, caso exista regulamentado o FIA, acompanhar o plano de ação, com vistas a definir as diretrizes de utilização dos recursos do Fundo no mencionado município e;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o “princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente”, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”;

CONSIDERANDO, a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança ou adolescente atendido, observados não apenas as normas e princípios legais, a exemplo dos relacionados no art. 100, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, mas também as normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela CF/88, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII).

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o nº 000812-033/2022

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste Órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e no SIMP, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 174/2017 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1- Expedir Recomendação Administrativa ao prefeito de Primeira Cruz, requisitando a imediata criação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da respectiva dotação orçamentária, com posterior cadastro de conta corrente específica, com vistas ao recebimento, de forma exclusiva, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

Proceda-se com a publicação desta Portaria na imprensa oficial.

Humberto de Campos, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 23/11/2022 às 11:05 h (\*)  
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-PJHUC - 282022

Código de validação: E7C48C2FD8

Recomendação nº 28/2022 PJHUC

Dispõe sobre a necessidade de repasse dos recursos oriundos do orçamento municipal ao FIA em Primeira Cruz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000812-033/2022, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/11/2022. Publicação: 24/11/2022. Nº 216/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o FIA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) constitui fundo especial com quatro fontes principais de receitas: a) doações e repasses de contribuintes do Imposto de Renda; b) multas administrativas; c) indenizações decorrentes de ofensa a direitos difusos e coletivos e d) previsão orçamentária do ente federado;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 88, inciso IV, do ECA, os Fundos Municipais para a Infância e Adolescência serão vinculados aos respectivos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO o teor da Lei municipal nº 130 de 08 de dezembro de 2017, que estabeleceu a atribuição do CMDCA em Primeira Cruz para gerir o FIA juntamente com a Gerência Executiva de Desenvolvimento Social:

Art. 21º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Deliberar acerca da captação e aplicação de recursos a serem utilizados;

II – Fixar as resoluções para a administração do Fundo

Art.27º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

(...)

VII – Repasse mensal de 1% do FPM;

CONSIDERANDO que o art. 227 da CF/88 ordena que se dê absoluta prioridade ao segmento infante-juvenil;

CONSIDERANDO o teor do ofício 043/2022-GAB/PREF, no qual o prefeito de Primeira Cruz informa da ausência de regularização do FIA, carecendo, assim, de implementação.

RECOMENDA ao Sr. Ronilson Araújo Silva, Prefeito Municipal de Primeira Cruz e à Secretária de Assistência Social Municipal que:

a) Proceda à imediata criação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da respectiva dotação orçamentária, com posterior cadastro de conta corrente específica, com vistas ao recebimento, de forma exclusiva, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

b) Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe;

c) As providências adotadas para cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO devem ser comunicadas a esta Promotora de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

d) Registre-se em livro próprio. Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento ao CAO - II, via e-mail, bem como encaminhe cópia da recomendação para:

1. Conselho Tutelar de Primeira Cruz;

2. Presidente do CMDCA de Primeira Cruz;

e) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 30 (trinta) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Humberto de Campos, 23 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 23/11/2022 às 11:02 h (\*)  
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## PORTARIA-5ºPJED - 12022

Código de validação: E46EF25C9E

Referência: Procedimento Administrativo nº 002542-278/2021

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

12